

PROCESSO N.: 1.084.348
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
REPRESENTADOS: PEDRO MAGALHÃES ARAÚJO NETO – Prefeito Municipal à época dos fatos; e CLÓVIS PEREIRA DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal à época
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
APENSOS: 1.084.363 e 1.084.544 (Representações)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Representação oferecida em razão de possíveis irregularidades contidas na Lei Municipal n. 916/2013, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Coração de Jesus a conceder “*gratificação de estímulo à produção no valor de até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor*”.

Em parecer acostado à peça n. 81, o Ministério Público junto ao Tribunal entende devam ser realizadas novas tentativas de citação dos sucessores de Pedro Magalhães Araújo Neto, para que possam se defender das imputações constantes da inicial da Representação.

Acolho o entendimento ministerial e, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos sucessores do então Prefeito de Coração de Jesus, Pedro Magalhães Araújo Neto, nos respectivos endereços indicados à peça n. 81¹, e aqui novamente informados:

- 1) **Delma Mary Araujo Lima**, viúva do Sr. Pedro Magalhães Araújo Neto, ex-Prefeito Municipal de Coração de Jesus e representante do seu espólio, com endereço na Rua Domingos Alcântara, n. 27, Montes Claros - MG, CEP: 39.401-362;

¹ Em pesquisa realizada, pelo Ministério Público de Contas, ao Sistema de Inteligência do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Infoseg-Sinesp, verifica-se que constam os respectivos endereços dos sucessores de Pedro Magalhães de Araújo Neto.

- 2) **Warmilon Chaves Araújo Neto**, filho e sucessor do falecido gestor, residente na Alameda Belvedere, n. 110, PA106, Montes Claros – MG, CEP: 39.400-000;
- 3) **Filipe Lima Araújo**, filho e sucessor do falecido gestor, residente na Rua Celestino da Rocha, n. 421, Coração de Jesus – MG, CEP: 39.340-000; e
- 4) **Gabriela Lima Araújo**, filha e sucessora do falecido gestor, com endereço na Rua João Celestino da Rocha, n. 421, Coração de Jesus – MG, CEP: 39.340-000,

para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes dos estudos técnicos ([peças n. 11](#), [38](#) e [57](#)), bem como no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ([peça n. 59](#)).

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com a informação de que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do [sistema e-TCE](#), disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br).

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador(es) devidamente constituído(s), conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução n. 12/2008, por meio do [e-TCE](#), nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinalado implicará no julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Ato contínuo, **encaminhem-se** os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Órgão Ministerial para emissão de parecer conclusivo.

Decorrido *in albis* o prazo, remeta-os diretamente Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, em 17 de agosto de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator